

## Decretos



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.084, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.013, de 13 de Setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal por meio de avaliação de critérios técnicos/pedagógicos e posterior consulta pública à comunidade escolar, para os cargos de gestores(as) e vice-gestores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, principalmente no que estabelece a Lei Municipal nº 2.013, de 13 de Setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDBEN, sobre os profissionais da Educação, quanto à formação mínima em nível superior em cursos de licenciatura, pedagogia, de graduação plena com complementação pedagógica;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.351, de 30 de outubro de 2009, quanto aos pré-requisitos para os postulantes aos cargos de gestores/as e vice-gestores/as;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 77, da Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010, que prevê que os cargos de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das escolas municipais de Lauro de Freitas serão preenchidos por meio de eleição direta, pela comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1568, de 19 de junho de 2015, que disciplina o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Lauro de Freitas, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente na Meta 19, que assegura condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a participação da comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação para tanto e suas estratégias;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que no art. 14, inciso I, do parágrafo 1º, trata sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A gestão democrática do ensino público, consubstanciada no princípio inscrito no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 202, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, será exercida na forma deste Decreto, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I – autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e das Legislações concernentes a administração financeira e pedagógica das instituições de educação;

II – participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através de órgãos colegiados;

III – transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – eficiência e transparência na decisão do que deve ser adquirido/realizado a partir do uso dos recursos públicos;

V – articulação da equipe gestora escolar integrada pelo(a) gestor(a), vice-gestor(a), secretário(a) escolar e coordenação pedagógica;

VI – nomeação dos(as) gestores(as) e vice-gestores(as) pelo(a) prefeito(a) municipal, mediante consulta pública à comunidade escolar, ressalvado os casos em que a indicação pro tempore seja imprescindível.

**Art. 2º** Para o provimento dos cargos comissionados de gestor(a) e vice-gestor(a), será realizado processo consultivo à comunidade escolar, assegurado o caráter de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As regras constantes para a consulta pública à comunidade escolar serão regidas por Edital específico elaborado por Comissão Paritária própria, a ser instituída por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação de Lauro de Freitas.

**Art. 3º** Para concorrer aos cargos de gestor(a) e vice-gestor(a) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, o(a) candidato(a) deverá exercer a função de professor(a), coordenador(a) pedagógico(a), auxiliar de classe ou profissional da educação de nível superior, efetivo ou não, desde que atenda os seguintes critérios:



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – ter concluído curso em nível superior na área da Educação, como pedagogia, licenciatura plena (em qualquer área do conhecimento) e ou complementação pedagógica em Instituição de Ensino Superior credenciada com curso autorizado pela instância competente;

II – ter no mínimo seis meses de atuação na Unidade Escolar em que pretende concorrer aos cargos de gestão ou vice-gestão;

III – estar regular com a prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em 2021, especificamente para aqueles(as) que exerciam a gestão da Unidade Escolar naquele ano;

IV – apresentar certificado de conclusão e aprovação no curso de Formação em Gestão de Unidade Escolar.

**Art. 4º** A Formação em Gestão de Unidades Escolares, de que trata o inciso IV, do artigo 3º, deste Decreto, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, organizada pela Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e executada pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, tendo como objetivo o atendimento às legislações educacionais vigentes, e:

I – desenvolver habilidades e competências para práticas de gestão democrática e participativa nas unidades escolares;

II – favorecer o trabalho coletivo da comunidade escolar com transparência nas ações;

III – incentivar a comunidade escolar a contribuir com os processos de ensino aprendizagem dos(as) estudantes;

IV – garantir os direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, assegurando uma formação pautada nos direitos humanos em todas as suas dimensões e diversidades;

V – assegurar o uso ético e legal do erário público;

VI – apresentar estratégias que possibilitem assegurar e monitorar os processos de ensino e aprendizagem;

VII – proporcionar o diálogo com foco na compreensão das legislações atualizadas, vinculadas ao fazer pedagógico, contextualizando o processo de ensino aprendizagem na contemporaneidade;

VIII – garantir a discussão sobre a Gestão Escolar e o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;

IX – desenvolver o pensamento crítico a partir do conhecimento da realidade, do estabelecimento de rotinas pedagógicas e administrativas, da análise situacional e o exercício da inteligência emocional por meio do autoconhecimento e autocontrole;

X – contribuir com o desenvolvimento da gestão democrática a partir dos seus pilares norteadores;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI – possibilitar o uso eficaz dos recursos do PDDE com autonomia e celeridade, assim como custear despesas com manutenção e pequenos investimentos na estrutura física da escola;

XII – garantir o entendimento da relevância do recurso oriundo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), como assistência financeira que tem a finalidade de trazer melhorias na infraestrutura física, na qualidade pedagógica, além de reforçar a autogestão escolar, como também elevar os índices de desempenho da Educação Básica;

XIII – proporcionar a compreensão da composição do Novo FUNDEB, a divisão dos gastos para custear a educação pública no Brasil e a complementação da União, fazendo com que haja maior participação nos investimentos.

**Art. 5º** A Formação será organizada em 03 (três) Módulos de 20 horas cada, perfazendo um total de 60 (sessenta) horas, abordando as seguintes dimensões:

- a) Módulo I – Gestão Democrática e Participativa das Unidades Escolares;
- b) Módulo II – Gestão Pedagógica das Unidades Escolares;
- c) Módulo III – Gestão Administrativa e Financeira das Unidades Escolares.

**§1º** Ao final de cada Módulo será realizada avaliação da aprendizagem aplicada pelo instrutor da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, e avaliação de reação aplicada pela equipe da Escola de Governo.

**§2º** Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) cursistas que alcançarem a média final 7,0 (sete) e tiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença em cada Módulo.

**§3º** Os(as) servidores(as) municipais aprovados(as) receberão a certificação do curso de Formação em Gestão de Unidade Escolar.

**Art. 6º** Serão ofertadas 300 (trezentas) vagas para o Curso de Formação em Gestão de Unidades Escolares, para os(as) servidores(as) da educação que tenham atendido os critérios elencados no artigo 3º, incisos I, II e III, deste Decreto, até a data da inscrição no Curso de Formação em Gestão de Unidade Escolar.

**§1º** Serão garantidas vagas prioritariamente para os(as) atuais gestores(as) e vice-gestores(as), desde que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º e seus incisos I, II e III, deste Decreto.

**§2º** As demais vagas serão disponibilizadas aos(as) interessados(as), desde que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º e seus incisos I, II e III, deste Decreto.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§3º Sendo o número de candidatos(as) maior do que o de vagas, será aplicado o critério de maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação do município e não haver sido afastado(a) das suas funções na Unidade Escolar nos últimos 06 (seis) meses.

§4º Em caso de empate nos critérios deste artigo, será dada a preferência ao interessado que tenha idade mais elevada, considerando dia, mês e ano.

**Art. 7º** As inscrições no Curso de Formação em Gestão de Unidade Escolar serão realizadas através do link: <https://forms.gle/Zx1C52SpoMYYKoVd6>, no período de 5 a 7 de outubro de 2022, sendo imprescindível anexar os seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – declaração de vínculo comprovando o período mínimo de seis meses de atuação na Unidade Escolar de sua lotação, até a data da inscrição;

III – diploma de formação em nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena ou complementação pedagógica em Instituição de Ensino Superior credenciada com curso autorizado pela instância competente.

§1º As inscrições serão homologadas após a conferência dos documentos anexados, por uma Comissão criada especificamente para esse fim, observando o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e art. 6º e seus parágrafos deste Decreto.

§2º A lista dos inscritos no curso de Formação em Gestão de Unidade Escolar será publicada no Diário Oficial do Município em até 72 horas após o encerramento das inscrições.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 4.327, de 11 de outubro de 2018 e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 30 de setembro de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais